

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª E 2ª SÉRIES, DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA CERES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELO URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**I. PARTES**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito

- A. CERES SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine n.º 536, Pavimento Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38.045-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob n.º 41.534.746/0001-62 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e
- B. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**” e, quando em conjunto com a Securitizadora, doravante denominados “**Partes**” e, cada um, quando isolada e indistintamente, “**Parte**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”), e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 17**”);

**II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- i) em 22 de novembro de 2023, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 29ª (Vigésima Nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*” (“**Termo de Securitização**”), o qual regula os certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª e a 2ª séries, da 29ª (vigésima nona) emissão da Securitizadora (“**Emissão**” e “**CRA**”, respectivamente);
- ii) os CRA serão objeto de oferta pública, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), a ser realizada pela **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.064, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 (“**Oferta**”);

- iii) as Partes decidiram alterar o Termo de Securitização, por meio do presente instrumento, exclusivamente, para ajustar as informações da Conta Centralizadora;

**ISTO POSTO**, as Partes resolvem celebrar este "*Instrumento Particular de Primeiro Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 29ª (Vigésima Nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*" ("**Aditamento**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

1.1. Para os termos iniciados em letra maiúscula, cuja definição não esteja expressamente indicada neste Aditamento, considerar-se-á a definição atribuída no Termo de Securitização.

1.1.1. Quando exigido pelo contexto, as definições estabelecidas neste Aditamento aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.2. As referências a:

- i) qualquer documento ou outro instrumento, incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário;
- ii) disposições legais, serão interpretadas considerando tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; e
- iii) qualquer das Partes, incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

## **2. AUTORIZAÇÃO**

2.1. Tendo em vista que o presente Aditamento visa corrigir erro material, nos termos da Cláusula 15.20 do Termo de Securitização, este instrumento poderá ser celebrado independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA.

## **3. ALTERAÇÕES**

3.1. As Partes decidem alterar as informações da Conta Centralizadora, de modo que a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização passará a vigor conforme redação a seguir:

1.1. *Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto*

*abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.*

(...)

<u>"Conta Centralizadora"</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 446154-1, agência nº 0264, movimentada exclusivamente pela Securitizadora e/ou Agente de Garantia, na qual serão depositados (a) todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado; e (b) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão, incluindo os recursos para constituição e manutenção do Fundo de Despesas.
-------------------------------	--

#### **4. CONSOLIDAÇÃO**

4.1. Em decorrência do disposto nesta Cláusula 3 acima, as Partes resolvem alterar e consolidar o Termo de Securitização, o qual passa a vigor, a partir da presente data, conforme versão que é parte integrante a este Aditamento na forma do Anexo A.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. As Partes ratificam, e declaram estar de acordo com, todos os termos, as condições e os anexos do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento.

5.2. Este Aditamento é regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas no Termo de Securitização e/ou neste Aditamento, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

5.4. O presente Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira,, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º do artigo 10º da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O presente Aditamento é firmado em formato eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)  
(as assinaturas seguem na próxima página)*

*(Página 1/1 de assinaturas do "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 29 (Vigésima Nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios")*

**CERES SECURITIZADORA S.A.**

*Emissora*

---

Nome: Guilherme Rodrigues da Cunha  
Cargo: Presidente/Diretor de RI

1. \_\_\_\_\_  
**Bianca Galdino Batistela**  
CPF: 090.766.477-63  
e-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br  
Procuradora

2. \_\_\_\_\_  
**Rafael Casemiro Pinto**  
CPF 112.901.697-80  
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br  
Procurador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Viana Girão Júnior  
CPF: 111.768.157-25  
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

\_\_\_\_\_  
Nome: Fabryny Bittencourt Hüller  
CPF: 032.796.580-04  
fabryny.bittencourt@ceresagrobank.com

## **TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

### **CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA**



**CERES SECURITIZADORA S.A.**  
como Securitizadora

### **LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELO URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

celebrado com

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
como Agente Fiduciário

**DATADO DE**  
29 de novembro de 2023

---

## **TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA CERES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELO URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Pelo presente instrumento particular:

**CERES SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine, nº 536, Pavimento Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 41.534.746/0001-62, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob NIRE 31300138348, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM nº 17, conforme abaixo definida:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar, Sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"),

firmam o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", de acordo com o artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e com a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alteradas, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

### **1. DAS DEFINIÇÕES**

**1** Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<u>"Agente de Formalização e Cobrança"</u>	Significa a <b>CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.</b> , sociedade empresária limitada com sede na
--	--

	Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	Significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , conforme qualificada anteriormente.
" <u>Agente Liquidante</u> "	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ nº 22.610.500/0001-88.
" <u>Agente Registrador dos CRA</u> "	Significa a <b>CERES SECURITIZADORA S.A.</b> , conforme qualificada anteriormente.
" <u>Agente Registrador do Lastro</u> "	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , conforme qualificada anteriormente.
" <u>Amortização Extraordinária Obrigatória</u> "	Significa a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 6 e seguintes deste Termo de Securitização.
" <u>ANBIMA</u> "	Significa a <b>ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</b> , associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anexos</u> "	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Anúncio de Encerramento da Distribuição</u> "	significa, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de divulgação do resultado da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (a) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (b) distribuição da totalidade dos CRA;
" <u>Anúncio de Início da Distribuição</u> "	significa, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que comunica o início da distribuição da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora;



	(ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> "	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula 15 abaixo deste Termo de Securitização.
" <u>Auditor Independente</u> "	Significa a <b>BLB AUDITORES INDEPENDENTES</b> , com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, 6º andar, conjunto 603, Jardim América, CEP 14024-260, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.033/0001-63, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	significa, nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático da Oferta na CVM, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM;
" <u>B3</u> "	Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>BACEN</u> "	Significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	Significa os boletins de subscrição de CRA por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> "	Significa a República Federativa do Brasil.
" <u>Cedente</u> "	Significa o <b>URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b> , fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 25.382.606/0001-60, representado por sua administradora <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, inscrito no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
" <u>CERC</u> "	<b>CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 37, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.399.607/0001-91.
" <u>Cessionária</u> ", " <u>Emissora</u> " ou	Significa a <b>CERES SECURITIZADORA S.A.</b> , conforme

"Securizadora"	qualificada anteriormente.
"CETIP21"	significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código ANBIMA"	Significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, conforme alterado.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"CONAB"	Significa a Companhia Nacional de Abastecimento.
"Condição Precedente de Desembolso"	Significa a condição descrita na Cláusula 4.5.2 deste Termo de Securitização.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 446154-1, agência nº 0264, movimentada exclusivamente pela Securitizadora e/ou Agente de Garantia, na qual serão depositados (a) todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado; e (b) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão, incluindo os recursos para constituição e manutenção do Fundo de Despesas.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Singulare (363), sob onº 453717-1, agência nº 1, movimentada exclusivamente pela Cedente, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos à Cedente no âmbito do Contrato de Cessão.
"Contrato de Cessão"	Significa o " <i>Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Emissora, a Cedente, o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, bem como todos os direitos acessórios aos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou conferidos à Cedente nos Contratos de Cessão Revendas.
"Contrato de Cessão Revendas"	Significam os contratos de cessão celebrados pela Cedente com as Revendas Agrícolas, por meio dos quais as respectivas Revendas Agrícolas cederam os direitos creditórios decorrentes das Duplicatas e/ou das CPR-F, bem como assumiram, dentre outras, a obrigação acessória de recompra das Duplicatas e/ou das CPR-Fs

	inadimplentes.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob rito automático de registro perante a CVM, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 29ª (vigésima nona) Emissão, da Ceres Securitizadora S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.
<u>"Contrato de Formalização e Cobrança"</u>	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual o Agente de Formalização e Cobrança foi contratado pela Securitizadora para realização de emissão de boletos bancários, cobrança extrajudicial das Duplicatas e das CPR-Fs, vencidas e não pagas pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, observados os procedimentos de cobrança descritos no Contrato de Formalização e Cobrança, bem como a formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas e das CPR-Fs.
<u>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante"</u>	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários</i> ", a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.
<u>"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"</u>	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador</i> ", a ser celebrado em entre a Emissora, a Cedente e o Custodiante.
<u>"Coordenador Líder"</u>	Significa a <b>GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17.
<u>"Correios"</u>	Significa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
<u>"CPF/MF"</u>	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
<u>"CPR-Fs"</u>	Significa as cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas por produtores rurais em favor das Revendas Agrícolas, devidamente registradas perante a B3 e cedidas pelas Revendas Agrícolas ao Fundo, nos

	termos dos respectivos Contratos de Cessão Revendas.
"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinado;
"CRA Sênior"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 29ª (vigésima nona) emissão da Securitizadora;
"CRA Subordinado"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 29ª (vigésima nona) emissão da Securitizadora;
"CRA em Circulação"	Significa, para fins de constituição de quórum e deste instrumento, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Contrato de Cessão a serem validados pelo Agente de Formalização e Cobrança para composição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , conforme qualificada anteriormente.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 22 de novembro de 2023.
"Data de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, à vista, a ser realizada pelos Investidores Profissionais, em moeda corrente nacional, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento"	Significa cada data de pagamento, que ocorrerá sempre no último dia útil de cada mês, conforme especificadas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"	Significa cada data pagamento a ser realizado, conforme cronograma do Anexo VIII deste Termo de

	Securitização.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significa a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 29 de novembro de 2024, observadas as hipóteses de resgate antecipado previstas no presente Termo de Securitização.
“ <u>Despesas</u> ”	Significam as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização.
“ <u>Despesas de Estruturação</u> ”	Significa as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Despesas Recorrentes</u> ”	Significa as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta, conforme descritas na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
“ <u>Devedores</u> ”	Significam os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significam (i) os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Duplicatas ou das CPR-Fs, a serem adquiridos pela Emissora, em razão da sua cessão pela Cedente, conforme identificados no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização e do Contrato de Cessão; e (ii) e os direitos acessórios relativos às obrigações de coobrigação e recompra pactuados pelas Revendas Agrícolas em favor do Fundo nos Contratos de Cessão Revendas, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentação aplicáveis, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Significa os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo: (i) as vias eletrônicas ou físicas das Duplicatas e/ou das CPR-Fs; (ii) as vias eletrônicas ou físicas do Contrato de Cessão; (iii) os Contratos de

	Cessão Revendas; e (iv) as vias eletrônicas das Notas Fiscais.
<u>“Documentos da Operação”</u>	Significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Formalização e Cobrança; (iv) o Boletim de Subscrição dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação; (viii) demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; (ix) o Anúncio de Início da Distribuição; (x) Anúncio de Encerramento da Distribuição; (xi) o Aviso ao Mercado; e (xii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que venham a ser celebrados e integrem a Oferta.
<u>“Duplicatas”</u>	Significam as duplicatas emitidas pelas Revendas Agrícolas, com aceite das respectivas pessoas físicas e/ou jurídicas ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, devidamente registradas perante a CERC a serem cedidas pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão.
<u>“Emissão”</u>	Significa a 29ª (vigésima nona) emissão dos CRA, em 2 (duas) séries, da Emissora.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Significa o valor a ser pago em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida no âmbito da Emissão e da Oferta, sendo que os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado <i>pro rata temporis</i> .
<u>“Escriturador”</u>	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada.
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significam os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo composto pelo valor equivalente a 3 (três) meses de Despesas projetadas depositado na Conta Centralizadora, no valor de R\$ 244.000,00



	(duzentos e quarenta e quatro mil reais), que será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação e àquelas incorridas durante a vigência dos CRA e para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos.
<u>“Grupo Econômico”</u>	significa, quando em conjunto, as sociedades controladas ou coligadas, o controlador (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum, de acordo com a definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“IN”</u>	Significa Instrução Normativa.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	Significa qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como administradoras e gestoras de fundos de investimento autorizadas a funcionar pela CVM. As Instituições Autorizadas deverão possuir, a todo momento, classificação de risco igual ou superior a “AA-(bra)”, em escala nacional.
<u>“Investidores”</u>	Significa os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta, ou ainda os Investidores Qualificados que venham a adquirir os CRA no mercado secundário, observada a regulamentação aplicável.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 da Resolução CVM 30.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“IRPJ”</u>	Significa o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
<u>“IRRE”</u>	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>“ISSQN”</u>	Significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
<u>“JTE”</u>	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
<u>“JUICESP”</u>	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>“JUCEMG”</u>	Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

	conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> .
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei nº 5.474</u> "	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
" <u>Lei nº 7.492</u> "	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
" <u>Lei nº 8.929</u> "	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei nº 9.514</u> "	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei nº 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei nº 14.430</u> "	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Notificação de Cessão</u> "	Significa as (i) " <i>Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio</i> " a ser entregue pelo Agente de Formalização e Cobrança aos Devedores e às Revendas Agrícolas, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do Contrato de Cessão; e/ou (ii) correio eletrônico com confirmação de recebimento, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Oferta</u> "	Significa a distribuição pública sob rito automático de registro perante a CVM dos CRA, realizada nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será registrada sob o rito automático de distribuição perante a CVM.
" <u>Outros Ativos</u> "	Significam os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas e/ou cotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as



	Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	Significa os colaboradores, controladores, as controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e/ou subsidiárias da Cedente, bem como os respectivos cônjuges e dependentes destes.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Despesas; (iii) pela aplicação em Outros Ativos; (iv) pela Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.
<u>“PIS”</u>	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive); ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou na Data de Vencimento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado.
<u>“Período de Distribuição”</u>	significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição;
<u>“Período de Oferta a Mercado”:</u>	significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta em que se dá ampla divulgação à Oferta, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição;
<u>“Preço de Aquisição”</u> ou <u>“Valor de Cessão”</u>	Significa o valor devido pela Emissora à Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio,

	conforme definido no Contrato de Cessão.
<u>"Preço de Subscrição"</u>	Significa, para cada CRA, o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série na data de sua integralização, nos termos da Cláusula 5.1.9 do presente Termo de Securitização.
<u>"Prêmio de Integralização"</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.23.1 abaixo.
<u>"Primeira Data de Integralização"</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA por parte dos Investidores Profissionais e/ou pela Cedente, conforme aplicável.
<u>"Procedimentos de Cobrança e Renegociação"</u>	Significa os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Formalização e Cobrança, no âmbito da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio junto às Revendas Agrícolas e os Devedores.
<u>"Produtor Rural"</u>	Significa qualquer dos Devedores.
<u>"Público Investidor em Geral"</u>	significa o público investidor em geral, assim definidos nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 160;
<u>"Regime Fiduciário"</u>	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430.
<u>"Registro Automático de Distribuição"</u>	significa o registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160;
<u>"Remuneração"</u>	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA da respectiva série e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12 deste Termo de Securitização.
<u>"Resgate Antecipado"</u>	Significa o resgate antecipado dos CRA, conforme a Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
<u>"Resolução CVM 23"</u>	Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 44"</u>	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 80"</u>	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de

	2022, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
" <u>Revenda(s) Agrícola(s)</u> "	Significa as companhias de revenda agrícola que emitiram as Duplicatas e/ou que adquiriram as CPR-Fs e as cederam ao Fundo.
" <u>RFB</u> "	Significa a Receita Federal do Brasil.
" <u>Sistema de Registro</u> "	Significa entidade autorizada pelo Bacen a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado dos ativos financeiros ou dos valores mobiliários lastro, que poderá ser a CERC ou a B3.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Significa a taxa descrita na Cláusula 16.8(ii) deste Termo de Securitização.
" <u>Taxa de Fiscalização da CVM</u> ":	significa a taxa de fiscalização recolhida na forma da Lei n.º 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme em vigor;
" <u>Taxa de Remuneração dos CRA</u> "	Significa a Taxa de Remuneração dos CRA Sênior e a Taxa de Remuneração dos CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
" <u>Taxa de Remuneração dos CRA Sênior</u> "	Significa a taxa equivalente a 15% (quinze inteiros por cento) ao ano, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
" <u>Taxa de Remuneração dos CRA Subordinado</u> "	Significa a taxa equivalente a 21,50% (vinte e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
" <u>Termo de Securitização</u> "	Significa o presente " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i> ".
" <u>Titulares de CRA</u> "	Significa os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
" <u>Titulares de CRA Sênior</u> "	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior, no âmbito da Oferta;
" <u>Titulares de CRA Subordinado</u> "	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Subordinado, no âmbito da Oferta;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	Significa o valor total da Emissão na Data da Emissão

	equivalente a R\$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais), sendo que (i) R\$21.590.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos e noventa mil reais) dizem respeito aos CRA Sênior; e (ii) R\$3.810.000,00 (três milhões, oitocentos e dez mil reais) dizem respeito aos CRA Subordinado.
--	---

1.1. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

## **2. REGISTROS E DECLARAÇÕES**

2.1. A Emissão e a Oferta foram aprovadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2023, registrada na JUCEMG sob o nº 10401836 em 16 de maio de 2023.

## **3. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Securitizadora junto à B3, conforme artigo 26, § 1º, da Lei nº 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo.

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

##### **4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio**

4.1.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio que serão vinculados à presente Emissão será de R\$ R\$ 27.872.060,57 (vinte e sete milhões oitocentos e setenta e dois mil sessenta reais e cinquenta e sete centavos).

4.1.2. Os Direitos Creditórios a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão oriundos das Duplicatas e das CPR-Fs que foram cedidos pelo Cedente à Emissora e permanecerão cedidos até a Data de Emissão.

4.1.3. As Duplicatas e as CPR-Fs representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, dado que o Cedente apresentou e apresentará, conforme o caso, à Emissora documentação representativa dos negócios relacionados entre a Cedente e os Devedores e as Revendas Agrícolas, conforme comprovado pelos Documentos Comprobatórios.

4.1.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados pelo Custodiante, sendo que as CPR-Fs serão registrados na B3 e as Duplicatas serão registradas na CERC pelo Agente de Formalização e Cobrança.

4.1.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, o valor nominal e demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, incisos V e VII, do Suplemento A à Resolução CVM 60.

4.1.6. Em observância ao artigo 7º, inciso III, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

4.1.7. Nos termos do artigo 20, §2º da Lei nº 14.430, a Emissora poderá adquirir os direitos creditórios que lastrearão os CRA, que serão previamente identificados, atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme dispostos no Contrato de Cessão e na Cláusula 4.1.8 deste Termo de Securitização, e deverão ser adquiridos até a Data de Integralização dos CRA. Nessa hipótese, será realizado aditamento ao presente Termo de Securitização, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo IX, a ser formalizado até a Data de Integralização dos CRA.

4.1.8. Critérios de Elegibilidade. O Agente de Formalização e Cobrança, com supervisão e validação pela Securitizadora, fez a verificação dos seguintes Critérios de Elegibilidade, no momento da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, nos termos da Cláusula 2.9 do Contrato de Cessão:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser devidos por Devedores em processo de falência, recuperação judicial, concordata, liquidação, intervenção ou em situação de insolvência de qualquer tipo;
- (ii) a Cedente não poderá estar, conforme aplicável, em processo de: (a) falência; (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (c) intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (d) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório do Agronegócio cedido à Cessionária;
- (iii) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação à Cedente ou à Securitizadora na data da respectiva cessão;
- (iv) as operações que tenham dado origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão;
- (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 60 e na Lei nº 14.430, de modo a estarem aptos a constituir lastro para a emissão dos CRA; e
- (vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão integrar a mesma carteira de direitos creditórios, nos termos do artigo 22, §º 1º, da Lei nº 14.430.

#### 4.2. **Custódia**

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais e/ou digitalizadas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. O Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.2.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

#### 4.3. **Prestadores de Serviços**

4.3.1. O Escriturador e o Agente de Liquidação serão responsáveis pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural, e para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio da B3, e farão jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.2. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.3.2.1. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.3. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA para fins da custódia eletrônica e da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor.

4.3.3.1. Pelo registro dos lastros dos CRA, o Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

#### 4.4. **Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA e do Auditor Independente**

4.4.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir (i) o Agente de Liquidação; (ii) a B3; (iii) o Escriturador; (iv) o Custodiante; (v) o Agente Registrador dos CRA; ou (vi) Auditor Independente, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.



4.4.2. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto na Cláusula 13.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.4.3. Em caso de substituição, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

4.4.4. Caso ocorra quaisquer das substituições acima enumeradas, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

#### 4.5. **Condições Precedentes de Desembolso**

4.5.1. Em contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, uma vez cumpridas as Condições Precedentes de Desembolso, conforme abaixo definidas, a Emissora pagará à Cedente o Preço de Aquisição, conforme cálculo e procedimentos descritos no Contrato de Cessão.

4.5.2. A realização do desembolso do Preço de Aquisição pela Cessionária ficará sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes de Desembolso"):

- (i) entrega das vias originais e/ou digitalizadas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, devidamente assinados pelos respectivos signatários para a Cessionária;
- (ii) apresentação, pela Cedente à Cessionária, dos Documentos Comprobatórios, em forma e substância previamente aprovados pela Cessionária, conforme o caso;
- (iii) entrega do protocolo do pedido de registro do Contrato de Cessão no cartório de registro de títulos e documentos competente.

### 5. **DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA**

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Emissão: 29ª (vigésima nona) Emissão;

5.1.2. Séries: será emitida em 2 (duas) séries.

5.1.3. Quantidade de CRA: serão emitidos, inicialmente, 25.400 (vinte e cinco mil e quatrocentos) CRA, sendo (i) 21.590 (vinte e um mil e quinhentos e noventa) CRA Sênior; (ii) 3.810 (três mil e oitocentos e dez) CRA Subordinado, sem possibilidade de opção de lote adicional.



5.1.4. Valor Nominal Unitário: Os CRA têm valor nominal unitário no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.5. Valor Total da Oferta: O valor da Emissão será corresponde ao montante total de R\$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais) na Data de Emissão, sendo que (i) R\$21.590.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos e noventa mil reais) dizem respeito aos CRA Sênior; e (ii) R\$3.810.000,00 (três milhões, oitocentos e dez mil reais) dizem respeito aos CRA Subordinado.

5.1.6. Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 22 de novembro de 2023. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de Paulo.

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.1.8. Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA terão prazo de 373 (trezentos e setenta e três) dias corridos e vencerão na Data de Vencimento, qual seja 29 de novembro de 2024.

5.1.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O Preço de Subscrição e integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização, e ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, desde a Primeira Data de Integralização até a data efetiva da subscrição e integralização.

5.1.9.1.1. A integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.1.10. Depósito dos CRA. Os CRA serão depositados (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.1.11. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3

5.1.12. **Remuneração**

5.1.12.1.1. Remuneração dos CRA. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa

de Remuneração dos CRA da respectiva série incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.12.1.2. A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração unitária devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA da respectiva série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (i/100 + 1)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i”: significa 15 (quinze inteiros) para os CRA Sênior e 21,50 (vinte e um inteiros e cinquenta centésimos) para os CRA Subordinados;

“dup”: significa o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA (ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo dup um número inteiro.

5.1.12.2. A Remuneração dos CRA somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional.

5.1.12.3. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas na Cláusula 6 abaixo, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA.

5.1.12.4. A Remuneração dos CRA de cada série será paga de acordo com as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme descritas na tabela constante no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

5.1.13. **Amortização Programada**

5.1.13.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate

Antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento.

#### 5.1.14. **Regime Fiduciário**

5.1.14.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.

#### 5.1.15. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.15.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, além da remuneração estabelecida na Cláusula 5.1.12 acima, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* (juros compostos) sobre o valor total em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

#### 5.1.16. **Local de Pagamentos**

5.1.16.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.

5.1.16.2. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 17 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que a integralidade dos recursos estiver disponível, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

#### 5.1.17. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.15 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

#### 5.1.18. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.18.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, ou seja, sábado, domingo ou feriado declarado nacional

na República Federativa do Brasil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil.

#### 5.1.19. Destinação de Recursos

5.1.19.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento dos custos da Emissão; (ii) constituição do Fundo de Despesas, sendo a primeira constituição realizada na Data de Integralização dos CRA, e as demais mensalmente a título de recomposição; e (iii) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respeitados os descontos descritos neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão (“Destinação de Recursos”).

5.1.19.2. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão integralmente destinados para reforço de capital de giro e para a condução das atividades da Cedente, nos termos do artigo 23, §1º da Lei nº 11.076, na forma prevista em seu regulamento e no curso ordinário de seus negócios.

5.1.19.3. A presente Emissão conta com Direitos Creditórios do Agronegócio cujos devedores originais são pessoas físicas ou jurídicas caracterizados como produtores rurais, na forma do artigo 2º, inciso I, § 4º e § 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60. Dessa forma, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que trata artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

5.1.19.4. Adicionalmente, a Cedente obrigou-se, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a enviar ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

5.1.19.5. Caso a Cedente não observe os prazos indicados na Cláusula 5.1.18.4 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente emissão, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

5.1.19.6. A Emissora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas dos documentos encaminhados pela Cedente são verdadeiros, não cabendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras da documentação encaminhada.

#### 5.1.20. **Classificação de Risco**

5.1.20.1. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

#### 5.1.21. **Garantias**

5.1.21.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.

#### 5.1.22. **Devedores**

5.1.22.1. Em observância ao disposto na Resolução CVM 60, considerando que a Oferta é destinada à subscrição e negociação exclusivamente por Investidores Profissionais, não será aplicável o limite máximo de exposição de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão em relação aos Devedores.

#### 5.1.23. **Prêmio de Integralização**

5.1.23.1. Será devido pela Devedora um prêmio no montante de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) o qual será rateado proporcionalmente aos Titulares de CRA, excepcionalmente, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA de cada série (exclusive) ("**Prêmio de Integralização**").

### **6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E RESGATE ANTECIPADO**

#### 6.1. **Amortização Extraordinária Obrigatória**

##### 6.1.1. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA

6.1.1.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Pagamento de Remuneração, periodicamente, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a cada Data de Pagamento de Remuneração, a Emissora deverá verificar se existe saldo positivo disponível na Conta Centralizadora após o pagamento das obrigações mencionadas na Cláusula 14.1, subitens (i) e (ii). Confirmada a existência de saldo positivo, este deverá ser destinado para amortização extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada no 5º dia útil posterior a verificação.

6.1.1.2. Em qualquer das hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória, esta será realizada pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA a serem amortizados, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data efetiva da amortização, calculada *pro rata temporis*, dos respectivos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cedente nos termos deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação.

6.1.1.3. Referida Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser comunicada à B3 com pelo menos 3 (três) Dias úteis de antecedência a sua realização.

## 6.2. **Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**

6.2.1. Após atingida a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA em uma determinada Data de Pagamento, havendo saldo disponível na Conta Centralizadora, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA.

6.2.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA na hipótese de ocorrer resilição do Contrato de Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão.

6.2.3. Na ocorrência do evento de Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária acima, a Emissora comunicará por meio de aviso, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o valor do Resgate Antecipado; (ii) a data prevista para realização do pagamento; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

## 6.3. **Prioridade e Subordinação**

6.3.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior; (ii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sêniores nas Datas de Pagamento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

6.3.2. Os CRA Subordinado subordinam-se aos CRA Sênior, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos.

## 7. **DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA**

### 7.1. **Oferta Pública de Distribuição dos CRA**

7.1.1. A distribuição pública sob rito automático de distribuição dos CRA será realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA.

7.1.2. Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 27 da Resolução CVM 160, a Oferta seguirá o registro automático de distribuição, tendo em vista o atendimento das seguintes condições:

- (i) pagamento da Taxa de Fiscalização da CVM;
- (ii) protocolo do formulário eletrônico de registro automático de distribuição, preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (iii) apresentação de declaração da Emissora atestando que o seu registro de emissora se encontra atualizado.

7.1.3. Os CRA serão objeto de oferta pública sujeita ao Registro Automático de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação do Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA não estando a Oferta sujeita à análise prévia da CVM, conforme disposto no artigo 26 da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

7.1.4. Nos termos do § 1º do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Emissora e o Coordenador Líder devem assegurar que o potencial investidor esteja ciente, no ato de subscrição dos CRA, de que: (i) foi dispensada a divulgação de prospecto para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) a negociação dos CRA em mercado secundário deve observar as restrições previstas neste Termo de Securitização.

7.1.5. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA.

7.1.6. O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais e poderão ser negociados entre (a) Investidores Profissionais a qualquer momento; (b) Investidores Qualificados somente após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (c) ao público investidor em geral somente após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160..

7.1.7. Os esforços de venda dos CRA poderão ser realizados a partir do início do Período de Oferta a Mercado, mediante divulgação do Aviso ao Mercado, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM.

7.1.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.7 acima, a efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA só será possível após o início do Período de Distribuição.

7.1.9. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deve encaminhar para a SRE da CVM e para a B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem



quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

7.1.10. O período de distribuição dos CRA inicia-se após, cumulativamente: (i) obtenção do registro da oferta pública; e (ii) divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM.

7.1.11. Sem prejuízo do disposto acima, uma vez que a Oferta será submetida ao Registro Automático de Distribuição, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Início de Distribuição poderão ser divulgados na mesma data.

7.1.12. Na hipótese da cláusula acima, nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, tratando-se de oferta pública sujeita ao Registro Automático de Distribuição, caso o início do Período de Oferta a Mercado coincida com o início do Período de Distribuição, a Oferta deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRA tiverem sido distribuídos em prazo anterior.

7.1.13. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, o Coordenador Líder deve encaminhar para a SER/CVM e para a B3, a versão eletrônica do Anúncio de Início de Distribuição, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

7.1.14. Caso os CRA emitidos não sejam totalmente subscritos dentro do Período de Distribuição, estes deverão ser cancelados pela Securitizadora e as partes deste Termo de Securitização deverão celebrar um aditamento ao presente instrumento para ratificar e consolidar a quantidade de CRA efetivamente subscritos e integralizados, bem como o valor total da Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis após o encerramento do Período de Distribuição.

7.1.15. Os Investidores Profissionais poderão, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor.

7.1.16. Os Investidores Profissionais deverão, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendem receber a totalidade dos CRA por eles subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número dos CRA efetivamente distribuídos e o número dos CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse de o Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

7.1.17. O resultado da Oferta deve ser divulgado no Anúncio de Encerramento da Distribuição, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para encerramento da Oferta, qual seja 180 (cento e oitenta) dias; ou (ii) a



colocação da integralidade dos CRA.

7.1.18. Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 sendo a liquidação financeira da distribuição dos CRA realizada por meio da B3 e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA realizadas por meio da B3.

7.1.18.1. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que a Oferta não foi objeto de análise pela CVM. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

7.1.19. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

7.1.20. O prazo máximo de subscrição ou aquisição dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da distribuição, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160. Não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRA.

7.1.21. Nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA, subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, deverá observar as seguintes condições:

- (i) os CRA poderão ser negociados, em mercado secundário regulamentado, pelos Investidores Profissionais, com Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e
- (ii) os CRA poderão ser negociados com o Público Investidor em Geral, em mercado secundário regulamentado, pelos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, após decorridos 12 (doze) meses da data de encerramento da Oferta.

7.1.22. Não haverá restrição de negociação dos CRA entre Investidores Profissionais.

7.1.23. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se ela falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva assembleia. Nos casos anteriormente previstos, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

7.1.24. Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

## **8. REGIME FIDUCIÁRIO**

8.1. Em observância à faculdade prevista nos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

8.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

8.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 15 abaixo, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

8.2.2.1. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia de Titulares de CRA seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição

de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

## **9. FUNDO DE DESPESAS**

9.1. O Fundo de Despesas, na Data de Emissão, deverá respeitar o montante inicial do Fundo de Despesas correspondente ao montante de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), para fazer frente às despesas incorridas pela Cessionária na administração do Patrimônio Separado.

9.2. O Fundo de Despesas deverão ser recompostos nos meses subsequentes à Data de Emissão, caso necessário.

9.2.1. Conforme o caso, o Fundo de Despesas poderá ser recomposto pela Cedente, a critério da Emissora, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, com recursos próprios ou mediante retenção do montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora.

9.2.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos.

9.2.3. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por este, o valor do Fundo de Despesas.

## **10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

10.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído, por meio deste instrumento, para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de setembro de cada ano, na forma do artigo 50 da Resolução CVM 60.

10.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

10.3. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

10.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e paga nos termos da Cláusula 16.8(ii) abaixo.

10.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente. A Taxa de Administração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA.

10.7. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.8. Aplicar-se-á à presente Emissão a faculdade disposta no artigo 22 da Resolução CVM 60.

10.9. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pelo controle dos Direitos Creditórios do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

10.10. Caso os CRA sejam reestruturados ou inadimplidos, será devido adicionalmente à Emissora, uma remuneração recorrente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a: (i) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas, tais como realização de aditamento nos documentos da operação e/ou participação em Assembleia de Titulares de CRA; (ii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, incluindo a celebração de aditamentos.

10.10.1. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração (i) de garantia; (ii) dos prazos, datas ou forma de pagamento e Remuneração, da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado, índice de atualização (se houver), Data de Vencimento dos CRA, fluxos, carência ou índices financeiros; (iii) condições relacionadas aos Eventos de Resolução; ou (iv) do prazo, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

## **11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

11.1. Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.1.1. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira e 8 (oito) dias em segunda convocação, conforme o §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60 conforme alterada pela Resolução CVM 194 com vigência prevista para 01 de dezembro de 2023 não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada com a presença de qualquer número dos Titulares CRA, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60 conforme alterada pela Resolução CVM 194 com vigência prevista para 01 de dezembro de 2023 .

11.2. Além da hipótese prevista na Cláusula 11.1, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.4. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio

Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, a Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.4.1. A Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 11.3 acima deverá ser convocada mediante publicação de edital publicado no site da Securitizadora (<https://ceresec.com/>), nos prazos previstos na Cláusula 11.1.1 acima, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas na presente Cláusula serão realizadas observando o disposto na Cláusula 17 abaixo.

11.4.2. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição da Securitizadora, enquanto a deliberação por eventual liquidação do Patrimônio Separado será tomada pela maioria dos votos presentes dos Titulares de CRA, na forma do art. 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

11.5. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.3 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.5.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

11.5.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.4.2, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.6 abaixo.

11.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do Valor Garantido integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.6.1. Na hipótese descrita na Cláusula 11.6 acima e destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário ou à instituição administradora que o substituir: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização

dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo.

11.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

11.8. Conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60, os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos direitos creditórios podem ser reconhecidos e recebidos pela Securitizadora, sendo certo que haverá evidenciação de tal reconhecimento em suas demonstrações financeiras. Nessa hipótese, mensalmente a Securitizadora poderá transferir ao seu patrimônio comum os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado que sejam superiores ao montante necessário para pagamento das obrigações relativas aos CRA.

## **12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;



- (vii) conforme declarado pela Cedente, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização, conforme declarações e informações prestadas pela Cedente neste sentido;
- (viii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (ix) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (x) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- (xi) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus respectivos(as) controladores, controladas, Coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas (“Afiladas”) e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Lei Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Lei Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;
- (xii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- (xiii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;
- (xiv) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos aos investidores;
- (xv) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;



- (xvi) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (xvii) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para este registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
  - (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA; e

- (e) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização à CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Além disso, deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (4) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas

- aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
  - (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
  - (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
  - (xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 17 abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
  - (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
  - (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
  - (xiv) manter:
    - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
    - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
    - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com empresa de auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores;
- (xviii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xix) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (xx) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxi) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxiii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xx) acima; e
- (xxv) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de Titulares de CRA objeto da Oferta.

### **13. AGENTE FIDUCIÁRIO**

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, na regulamentação e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, salvo pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Duplicatas ou das CPR-Fs, a serem adquiridos pela Emissora previamente à primeira integralização dos CRA e desde que observados os Critérios de Elegibilidade, de forma que a Emissora se compromete, por meio da presente, a enviar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas de tais documentos previamente à primeira integralização dos CRA. Adicionalmente, verificará a constituição e exequibilidade do Contrato de Cessão tão logo ele tenha sido registrado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes do referido instrumento;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder, salvo pelo disposto no item "v" acima;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo V deste Termo de Securitização;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM 17, tratamento

equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

- (x) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Cedente que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou (ii) sua efetiva substituição.

13.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha

conhecimento;

- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Cedente;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, às expensas do Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA;
- (xiii) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;
- (xv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e



(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17.

13.5. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

13.6. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração prevista nos itens "v" da Cláusula 16.8 abaixo ("Remuneração do Agente Fiduciário").

13.6.1. A remuneração definida na Cláusula 13.6 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

13.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, em conjunto, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de qualquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 15.13 e desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

13.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.10. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

13.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, §3º, da Resolução CVM 17.

13.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.12.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514.

13.13. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, conforme § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.514.

13.14. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora.

13.15. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer outra responsabilidade que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações com estes, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

13.17. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VI, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no § 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

## **14. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

14.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento das despesas descritas na Cláusula 16 abaixo, se o caso;
- (ii) constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas;
- (iii) multa e juros moratórios dos CRA, caso existam;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA;
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA;
- (vi) pagamento da Comissão de Sucesso com eventual saldo existente na Conta Centralizadora; e
- (vii) liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação, após a liquidação do Patrimônio Separado e o cumprimento de todas as obrigações oriundas dos CRA, conforme aplicável.

## **15. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA**

15.1. Nos termos do artigo 25º da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observados os procedimentos previstos abaixo.

15.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 15 e seguintes;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;
- (v) a substituição do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente

Registrador dos CRA, do Agente Registrador do Lastro, do Auditor Independente, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

- (vi) alteração da Remuneração dos CRA; e
- (vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

15.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA deve ser em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário.

15.3.1 Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

15.3.2 A Assembleia Especial de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, observados os prazos descritos na Cláusula 15.3.7 abaixo, nos prazos e formas previstos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 15.3.5 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, observado o disposto na Cláusula 11.1.1. acima. Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Resolução CVM 60, (i) ser dirigida à Emissora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

15.3.3 É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente

ao edital da primeira convocação.

15.4. Da convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

- (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
- (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e
- (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

15.4.1. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.1.1.

15.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo pelo descrito na Cláusula 15.3.3 acima.

15.6. Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

15.7. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.8. Em caso de Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, deverá ser observado o quórum previsto na Cláusula 8.2.2 acima.

15.9. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

15.10. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

15.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.12. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

15.13. Quórum de Deliberação (Geral): Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva Série, conforme o caso, na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

15.14. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

15.15. Quórum Qualificado: Exceto se de outra forma aqui prevista, dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos de Titulares CRA em Circulação presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva Série, conforme o caso, as seguintes matérias:

- (i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado para os demais casos previstos neste Termo de Securitização excluindo os relativos à insolvência da Securitizadora e da insuficiência de ativos, cujos quóruns são legais e previstos neste

instrumento;

- (ii) modificação das condições dos CRA, assim entendida: (a) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (b) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 15; (c) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (d) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (1) Valor Nominal Unitário; (2) Amortização; (3) Remuneração, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração; (4) Data de Vencimento; e
- (iii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

15.16. Exceto se de outra forma aqui prevista, para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 15.2(v) acima, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação.

15.17. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário, tão logo tenha sido comunicado e/ou tomado ciência, deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 15, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, cujos quóruns de instalação e deliberação serão os mesmos previstos na Cláusula 15.7 acima; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

- (i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou



- (iii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

15.18. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Securitizadora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com aviso de recebimento) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – [comprova.com](http://comprova.com)), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60.

15.20. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; e/ou (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

15.21. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

## **16. DAS DESPESAS**

16.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade da Cedente por meio da formação do Fundo de Despesas:

- (i) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados

para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Coordenador Líder, Estruturador, Agente de Formalização e Cobrança, Agente de Liquidação, a Empresa de Auditoria e o Auditor Independente;

- (ii) despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;
- (iii) despesas com registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio na CERC e/ou na B3, caso aplicável;
- (iv) quaisquer outros honorários referentes à estruturação e emissão do Patrimônio Separado.

16.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas da Cedente, por meio da formação ou recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado:

- (i) Taxa de Administração da Securitizadora;
- (ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iii) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (iv) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA;
- (v) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vi) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;
- (vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização; e
- (xii) despesas com cobrança extrajudicial e/ou judicial dos CRA.

16.3. São de responsabilidade da Cedente, por meio da utilização dos recursos próprios ou, em caso de não pagamento pela Cedente, com recursos do Patrimônio Separado:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; e
- (iii) honorários de advogados e dos agentes de cobrança, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação.

16.4. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Securitizadora, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

16.5. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor; e (iii) nos casos previstos no inciso "iii" da Clausula 15.3 acima, mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.

16.6. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas) seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Cedente deverá realizar o pagamento de tais Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso a Cedente não arque com o pagamento de tais Despesas, estas serão arcadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia de Titulares de CRA para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de regresso contra a Cedente. A Cedente poderá, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas, prioritariamente ao pagamento dos CRA.

16.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração dos CRA a que Titular dos CRA inadimplente tenha

direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas

16.8. Sem prejuízo do acima disposto, são despesas da Emissão, os quais serão pagos com os recursos integrantes do Patrimônio separado, as seguintes remunerações de prestadores de serviços da Oferta:

- (i) Remuneração do Coordenador Líder: O Coordenador Líder fará jus a uma remuneração para realizar a distribuição pública dos CRA sob rito automático de registro perante a CVM junto aos Investidores Profissionais sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, atividade pela qual fará jus a uma única parcela no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção do Imposto sobre a Renda e da CSLL, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos realizados pela Emissora ao Coordenador Líder, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Comissão de Distribuição serão acrescidos dos valores relativos (i) ao ISSQN; (ii) à PIS; (iii) à COFINS; e (iv) aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima mencionados), de forma que o Coordenador Líder receba tais valores como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).
  
- (ii) Remuneração da Securitizadora: a Emissora fará jus a uma taxa de administração, em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, a ser paga à Emissora ou a qualquer outra sociedade empresária do mesmo grupo econômico da Emissora, sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA ("Taxa de Administração"). Caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, fará jus a remuneração adicional correspondente a: (a) variável inicial, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Centralizadora após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula 16.1 acima e deduzido o valor correspondente ao provisionamento na quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula 16.2 acima, a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Emissora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico que for por ela indicada, em até 10 (dez) dias da Primeira Data de Integralização; e (b) variável de sucesso, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Centralizadora, ao final da operação, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos ("Comissão de Sucesso"). Fica desde logo certo e ajustado que os recursos disponíveis no Fundo de Despesas somente poderão ser pagos à Emissora a título de Comissão de Sucesso uma vez integralmente adimplidos os valores a serem atribuídos aos Titulares de CRA a título de Valor Nominal Unitário, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios aplicáveis, conforme previsto neste Termo de Securitização. A Remuneração da Securitizadora deverá ser paga em reais, livre de quaisquer tributos,

tais como PIS, COFINS e ISS. Adicionalmente, a Remuneração da Securitizadora será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas.

- (iii) Remuneração do Custodiante: A remuneração do Custodiante, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, é composta da seguinte forma: (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Em caso de inadimplemento, pelo Cedente, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pelo Cedente do respectivo "Relatório de Horas".

As parcelas citadas no item (iii) acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

A remuneração citada no item (iii) acima poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de

Agente Registrador dos CRA e Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela devida ao Custodiante será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

- (iv) Remuneração do Agente de Liquidação e do Escriturador: O Banco Liquidante e o Escriturador, ou seus eventuais substitutos, nos termos da lei e do Termo de Securitização, farão jus a uma remuneração correspondente (a) parcela para o Agente de Liquidação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (b) parcela anual para o Escriturador no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por série escriturada, a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA;
- (v) Remuneração do Agente Fiduciário: Nos termos do artigo 2º, IX, do Suplemento A à Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização (a) parcela anual de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela anual será devida a título de "Abort Fee"; e (b) parcela única de implantação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos



aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) de prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (2) de condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

A referida despesa será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada IGPM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

O Cedente, o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelo Cedente ou houver insuficiência do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Cedente e, sempre que possível, aprovadas pelo Cedente, pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que



vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cedente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Cedente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou Cedentes e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3.

As despesas referidas acima deverão ser pagas pelo Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora pelo Agente Fiduciário, e do envio do comprovante pormenorizado de referidas despesas.

O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso;

- (vi) Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança: O Agente de Formalização e Cobrança, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa aos serviços de formalização previstos no Contrato de Cobrança correspondente a R\$ 350,00

(trezentos e cinquenta reais), livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, a serem pagos à partir da data da integralização do CRA no primeiro ano e, nos anos seguintes, à partir da recomposição do Fundo de Despesas;

- (vii) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) ao ano, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão. a ser paga com recursos do Patrimônio Separado.

## 17. DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

### **CERES SECURITIZADORA S.A.**

Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Pav. Superior, Sala 2, Parque das Américas  
CEP 38045-000, Uberaba – MG

At.: Sra. Michelle Pagnocca / Sra. Fabryny Bittencourt

Tel.: +55 (34) 3311-0140

*E-mail*: michelle.pagnocca@ceresagrobank.com / [fabryny.bittencourt@ceresagrobank.com](mailto:fabryny.bittencourt@ceresagrobank.com)

Para assuntos relacionados à Nota Fiscal: [priscilla.dantas@ceresinvestimentos.com](mailto:priscilla.dantas@ceresinvestimentos.com)

Se para o Agente Fiduciário:

### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar

CEP 04534-004, São Paulo – SP

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: +55 (21) 3514-0000

*E-mail*: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br); [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br);  
[af.precificacao@oliveiratrust.com.br](mailto:af.precificacao@oliveiratrust.com.br) (PU do ativo)

17.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titular dos CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros serão realizados mediante publicação de aviso ou edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://ceresec.com/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido nos artigos 44, § 5º, 45 e 46, alínea "b", da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, devendo, a Securitizadora, avisar o Agente

Fiduciário da realização de qualquer publicação acima na mesma data da sua ocorrência.

17.3. Os editais de convocações de Assembleias Gerais serão realizados na forma acima e na forma prevista na Cláusula 15 acima. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

17.4. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes" da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

17.5. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

## **18. DA ENTREGA E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

18.1. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão entregues para custódia ao Custodiante, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Adicionalmente, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 pela Emissora, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei nº 14.430.

## **19. DOS FATORES DE RISCO**

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Cedente, às Revendas Agrícolas e aos Devedores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Cedente, podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Cedente quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Cedente, as Revendas Agrícolas e os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

#### 19.1. **Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos**

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a

incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores.

#### 19.1.1. **Inflação**

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente, das Revendas Agrícolas, dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Cedente, as Revendas Agrícolas e os Devedores e sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

#### 19.1.2. **Política Monetária**

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido

instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

### 19.1.3. **Ambiente Macroeconômico Internacional**

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

### 19.1.4. **Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil**

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.



#### **19.1.5. Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais**

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

#### **19.2. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização**

##### **19.2.1. Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio**

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Cedente. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) interpretar as normas que regem o assunto de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou da Cedente, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

##### **19.2.2. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização**

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou



privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

### **19.2.3. Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio**

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei nº 14.430 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca dos referidos normativos, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

### **19.2.4. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Cedente e o resultado de suas operações**

Surto ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (Covid-19), o Zika vírus, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações da Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Cedente ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

### **19.2.5. Risco decorrente da Pandemia da Covid-19**

A propagação do Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com a consequente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2021 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o Coronavírus (Covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido,

não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados da Cedente. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, na Cedente e nos CRA. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Cedente e, conseqüentemente, dos CRA.

### 19.3. **Riscos relacionados aos CRA, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e à Oferta**

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

#### 19.3.1. **Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas**

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

#### 19.3.2. **Baixa liquidez no mercado secundário**

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Adicionalmente, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de

valores mobiliários, entre Investidores Profissionais e apenas após decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRA pelo respectivo Titular de CRA.

### 19.3.3. **Redução de Liquidez dos CRA**

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CRA nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades para vender os CRA, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Titulares de CRA permanecerão expostos aos riscos associados aos CRA.

### 19.3.4. **Redução da Capacidade de Pagamento, dos Devedores e da Cedente**

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Cedente e/ou os Devedores sofrerão maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro dos CRA, impactando negativamente a remuneração devida aos Titulares de CRA.

### 19.3.5. **Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão**

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Cedente e/ou Devedores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

### 19.3.6. **Risco relacionados à Cessão de Crédito**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos de CPR-Fs e Duplicatas, o quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora, por meio de Contrato de Cessão. Assim sendo, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA depende da perfeita constituição e formalização Contrato de Cessão, o que exige que seja a realização do registro no cartório competente. Ademais, há que se observar que os Direitos Creditórios do Agronegócio somente serão cedidos se atendidos as Condições de Cessão previstas no Contrato de Cessão. Por fim, a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por sua vez, depende ainda da notificação dos seus devedores, declarando, por escrito, ciente da cessão realizada nos termos do artigo 290 do Código Civil. Logo, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA depende do registro do Contrato de Cessão, do atendimento das Condições de Cessão e da notificação dos devedores.

#### 19.3.7. **Risco de não formalização de CPR-Fs e Duplicatas**

Os Direitos Creditórios do Agronegócios são originários de CPR-Fs e Duplicatas, os quais devem observar os requisitos previstos em lei para fins de validade e eficácia. Caso tais requisitos não sejam observados, há risco de os valores previstos nas CPR-Fs e Duplicatas não possuírem exigibilidade, prejudicando o pagamento dos CRA. Assim sendo, a existência dos CRA depende da perfeita constituição e formalização das CPR-Fs e Duplicatas.

#### 19.3.8. **Risco decorrente da oponibilidade das exceções pessoais dos devedores das Duplicatas frente à Emissora**

As Duplicatas que são objeto de cessão da Cedente para a Emissora foram, inicialmente, objeto de cessão pelos Contratos de Cessão Revendas, o que significa que, nos termos do artigo 294 do Código Civil, os Devedores das Duplicatas poderão se opor ao pagamento ou execução dos títulos frente à Emissora mediante alegações de problemas nas compras e vendas de insumos com as Revendas Agrícolas como, por exemplo, em razão da ineficácia dos insumos.

#### 19.3.9. **Risco decorrente dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serem realizados diretamente às Revendas Agrícolas ou à Cedente**

Conforme previsto do Contrato de Cessão, as Revendas Agrícolas e a Cedente se obrigam a repassar à Emissora os recursos que venham a receber dos devedores dos Direitos Creditórios. Até que os repasses sejam feitos, os recursos oriundos de tais pagamentos permanecerão sob a posse das Revendas Agrícolas e/ou da Cedente, ficando sujeitos aos riscos de bloqueios ou materialização de outras contingências das Revendas Agrícolas e/ou da Cedente, o que pode prejudicar a transferência de tais recursos para a Emissora e afetar o pagamento da Remuneração dos CRA e do Valor Unitário dos CRA.

#### 19.3.10. **Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelas Revendas Agrícolas e pelos Devedores, dos respectivos Direitos

Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores, em razão dos respectivos títulos, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo do Aval, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das Revendas Agrícolas, dos Devedores e/ou da Cedente poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

#### **19.3.11. Os dados históricos de adimplência das Revendas Agrícolas e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA**

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Cedente e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### **19.3.12. Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito**

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco de crédito da Cedente e/ou pelas Revendas Agrícolas, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Cedente /ou pelas Revendas Agrícolas e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Cedente.

#### **19.3.13. Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado dos CRA**

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente

para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. A atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou o Resgate Antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no inciso (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

#### **19.3.14. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio**

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

#### **19.3.15. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no**



## **recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514/97, e o Agente de Formalização e Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das respectivas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou do Agente de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### **19.3.16. Risco em Função da ausência de análise prévia Oferta pela CVM**

A Emissão, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, teve seu registro concedido de forma automática pela CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

### **19.3.17. Os CRA possuem prazo mínimo para negociação entre Investidores Qualificados**

Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta e ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso II, alíneas "a" e "b" da Resolução CVM 160.

### **19.3.18. A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário**

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Cedente, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo



econômico do Coordenador Líder, da Emissora, da Cedente e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Cedente; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Pessoas Vinculadas”).

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

#### 19.3.19. **Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA**

Exceto pelas exceções trazidas pela Cláusula 15 do Termo de Securitização, as deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria, simples ou absoluta, conforme o caso. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos à Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

#### 19.4. **Riscos Operacionais**

##### 19.4.1. **Guarda Física ou Digital dos Documentos Comprobatórios**

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Custodiante atua como custodiante, nos termos da Lei nº 14.330 e da Resolução CVM 60, conforme alteradas, das vias físicas ou digitais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

##### 19.4.2. **Agente de Formalização e Cobrança**

O Agente de Formalização e Cobrança é responsável por prestar serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança atuará de acordo com o disposto em tal contrato no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

##### 19.4.3. **Riscos de Falhas de Procedimentos**

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente de Liquidação

e Agente de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

#### 19.4.4. **Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

O Agente de Formalização e Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança atuará de acordo com o disposto nos documentos atinentes à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os titulares dos CRA.

#### 19.5. **Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro**

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Cedente, dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Cedente, dos Devedores e das Revendas Agrícolas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Cedente, dos Devedores e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

##### 19.5.1. **Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Cedente dos Devedores e das Revendas Agrícolas**

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Cedente, os Devedores e as Revendas Agrícolas. A verificação de um ou mais desses fatores

poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

## 19.6. Riscos Relacionados às Revendas Agrícolas e/ou aos Devedores

### 19.6.1. **As Revendas Agrícolas estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental**

As Revendas Agrícolas e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados das Revendas Agrícolas e dos Devedores.

As Revendas Agrícolas e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários das Revendas Agrícolas e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações das Revendas Agrícolas e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, àquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente, as Revendas Agrícolas e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos

Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

#### 19.6.2. **As Revendas Agrícolas e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados**

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelas Revendas Agrícolas e pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com as Revendas Agrícolas e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado das Revendas Agrícolas e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

#### 19.6.3. **Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora, da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores, bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* da Emissora, Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores**

A Emissora, Cedente, Revendas Agrícolas e os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora, da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores. Assim sendo, há possível risco de existirem contingências não identificadas que podem impactar as Partes envolvidas na Operação, o que pode afetar adversamente o pagamento dos Créditos Diretos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

#### 19.6.4. **Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Revendas Agrícolas e dos Devedores**

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos das Revendas Agrícolas e dos Devedores, restringir

capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Revendas Agrícolas, conforme o caso. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

**19.6.5. A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Revendas Agrícolas e dos Devedores**

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento das Revendas Agrícolas e dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**19.6.6. O crescimento futuro das Revendas Agrícolas e dos Devedores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias**

As operações das Revendas Agrícolas e dos Devedores exigem volumes significativos de capital de giro. As Revendas Agrícolas e os Devedores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

**19.6.7. A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Cedente**

A capacidade das Revendas Agrícolas manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. As Revendas Agrícolas não podem garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

**19.6.8. O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que as Revendas Agrícolas e os Devedores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias**

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com as Revendas Agrícolas e os Devedores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades; e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade das Revendas Agrícolas e dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a as Revendas Agrícolas e os Devedores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se as Revendas Agrícolas e os Devedores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

#### 19.6.9. **Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas**

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

#### 19.6.10. **Riscos decorrentes da existência de partes relacionadas e conflito de interesses**

A Securitizadora e uma das Revendas Agrícolas, Cultura Agronegócios Ltda, cedente dos Direitos Creditórios em favor da Cedente nos termos dos Contratos de Cessão Revendas, são partes relacionadas, na medida que integram o mesmo grupo econômico. Guilherme Rodrigues da Cunha é presidente da Securitizadora e administrador da Agro Hub Participações Ltda, detentora de 25% (vinte e cinco por cento) da Cultura Agronegócios Ltda. Nesse sentido, existe o risco de conflito de interesses que prejudiquem o pagamento dos CRA e cobrança dos Direitos Creditórios. Considerando que a auditoria se limitou à verificação de poderes de representação,



existe o risco de serem identificadas outras situações de partes relacionadas e potencial conflito de interesses.

## 19.7. **Riscos Relacionados ao Setor Econômico dos Devedores**

### 19.7.1. **Riscos Climáticos**

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega das Revendas Agrícolas e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### 19.7.2. **Baixa Produtividade**

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. As Revendas Agrícolas e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade das Revendas Agrícolas e dos Devedores poderão estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

### 19.7.3. **Volatilidade do Preço das Commodities**

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Revendas Agrícolas e dos Devedores e, por conseguinte, da Cedente. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### 19.7.4. **Variação Cambial**

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade



entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Cedente em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento das Revendas Agrícolas e dos Devedores, o que, por consequência, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

#### 19.7.5. **Risco de Armazenamento**

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte das Revendas Agrícolas e dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se as Revendas Agrícolas e os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

#### 19.7.6. **Risco de Transporte**

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

#### 19.8. **Riscos Relacionados à Emissora**

##### 19.8.1. **A Emissora dependente de registro de companhia aberta**

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações

societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

#### 19.8.2. **Não realização dos ativos**

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, conforme alteradas, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Cedente, das Revendas Agrícolas e dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

#### 19.8.3. **Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio**

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

#### 19.8.4. **Riscos associados aos Prestadores de Serviços**

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

#### 19.8.5. **Administração**

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

#### 19.8.6. **Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* da Emissora e de seu Formulário de Referência**

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

### 20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

20.3. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

20.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

20.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

20.7. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Termo de Securitização pelos referidos meios.

20.7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será 22 de novembro de 2023, ainda que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

## **21. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

## ANEXO I

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

### DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

#### 1. Apresentação

- 1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 1.2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 1.3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

#### 2. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPF/CNPJ do Devedor	Nº Duplicata/ CPR-F	Data de Vencimento	Valor Nominal (R\$)	Valor Mínimo de Cessão (R\$)
29.503.071/0001-99	382	30/04/2024	R\$ 158.225,00	R\$ 143.172,13
389.412.289-72	123994	20/08/2024	R\$ 656.120,00	R\$ 542.133,18
745.168.848-87	123434	20/04/2024	R\$ 560.533,50	R\$ 504.710,62
066.064.026-03	35923	22/04/2024	R\$ 512.890,85	R\$ 467.780,35
568.697.389-04	35658	30/08/2024	R\$ 468.400,00	R\$ 383.828,24

666.464.569-68	123325	20/04/2024	R\$ 444.622,66	R\$ 400.211,89
346.360.306-30	1946	22/04/2024	R\$ 439.238,90	R\$ 398.209,27
308.782.339-20	35657	30/08/2024	R\$ 430.978,00	R\$ 353.162,95
042.318.656-63	35947	22/04/2024	R\$ 427.687,83	R\$ 390.071,22
07.366.063/0008-81	7143	30/05/2024	R\$ 424.530,00	R\$ 370.153,16
03.139.162/0001-01	7226	30/09/2024	R\$ 424.000,00	R\$ 344.408,06
303.044.278-02	1964	22/04/2024	R\$ 421.125,61	R\$ 381.787,96
085.821.466-04	124633	20/08/2024	R\$ 400.209,08	R\$ 331.502,37
040.614.086-31	122840	20/04/2024	R\$ 394.200,00	R\$ 354.289,40
048.857.386-60	7265	05/06/2024	R\$ 387.328,43	R\$ 341.779,28
07.366.063/0005-39	7174	30/05/2024	R\$ 375.383,00	R\$ 332.973,02
027.378.174-04	123644	20/09/2024	R\$ 372.437,00	R\$ 295.776,15
79.038.097/0129-45	7268	30/04/2024	R\$ 371.000,00	R\$ 336.117,09
14.533.833/0001-22	624	10/06/2024	R\$ 364.650,00	R\$ 321.804,27
03.139.162/0001-01	7543	30/09/2024	R\$ 364.000,00	R\$ 296.343,61
79.038.097/0012-34	7332	30/04/2024	R\$ 361.500,00	R\$ 327.718,16
19.908.200/0001-75	7342	30/05/2024	R\$ 350.124,00	R\$ 310.567,72
040.582.031-37	1674	22/04/2024	R\$ 345.604,14	R\$ 310.613,60
040.582.031-37	1676	22/04/2024	R\$ 345.604,14	R\$ 310.613,60
472.690.650-04	3492	30/03/2024	R\$ 341.600,00	R\$ 315.816,52
055.582.736-40	35618	22/04/2024	R\$ 338.390,00	R\$ 306.491,98
199.700.999-49	454	30/04/2024	R\$ 328.500,00	R\$ 299.632,12
115.269.648-30	2623	20/09/2024	R\$ 327.740,00	R\$ 259.719,70
107.532.436-01	122845	20/04/2024	R\$ 306.600,00	R\$ 275.558,43
79.038.097/0061-12	7459	30/04/2024	R\$ 306.000,00	R\$ 277.556,91
072.190.529-36	412	30/04/2024	R\$ 304.003,00	R\$ 277.287,86
303.044.278-02	2108	22/04/2024	R\$ 292.967,75	R\$ 265.995,22

049.545.311-01	10390	30/03/2024	R\$ 292.500,00	R\$ 270.376,88
170.257.706-63	4651	22/04/2024	R\$ 289.786,72	R\$ 264.298,98
278.402.558-68	403	30/04/2024	R\$ 284.407,40	R\$ 259.414,28
101.767.756-50	4870	22/04/2024	R\$ 278.400,00	R\$ 252.394,45
085.821.466-04	124856	20/04/2024	R\$ 266.500,00	R\$ 241.964,26
085.821.466-04	124855	20/04/2024	R\$ 260.000,00	R\$ 236.062,69
038.544.976-36	141657	30/05/2024	R\$ 259.350,00	R\$ 230.476,78
045.622.269-35	3830	30/04/2024	R\$ 259.062,24	R\$ 232.792,79
55.162.309/0001-70	7417	30/09/2024	R\$ 255.000,00	R\$ 207.603,35
518.410.611-15	47354	30/03/2024	R\$ 247.095,00	R\$ 228.333,08
048.857.386-60	7267	05/06/2024	R\$ 240.733,15	R\$ 212.423,34
503.086.701-59	6989-2	20/04/2024	R\$ 240.000,00	R\$ 219.033,71
047.802.068-63	7876	20/04/2024	R\$ 238.830,50	R\$ 217.331,98
055.046.839-04	10809	30/04/2024	R\$ 229.087,00	R\$ 208.955,32
01.105.558/0001-02	1695	20/04/2024	R\$ 228.800,00	R\$ 208.723,01
222.414.868-25	7296	30/05/2024	R\$ 225.618,05	R\$ 202.266,57
024.623.471-78	10391	30/03/2024	R\$ 225.000,00	R\$ 207.982,21
017.699.611-78	7285	30/04/2024	R\$ 215.000,00	R\$ 196.400,53
31.538.221/0001-41	7789	30/09/2024	R\$ 196.900,00	R\$ 160.302,35
55.162.309/0001-70	7385	30/09/2024	R\$ 195.000,00	R\$ 158.755,50
572.383.241-72	10715	30/03/2024	R\$ 194.250,00	R\$ 179.588,29
002.500.221-09	6512	30/06/2024	R\$ 188.094,90	R\$ 162.277,86
836.875.131-49	7467	30/04/2024	R\$ 182.909,52	R\$ 167.195,16
823.384.421-72	7279	06/05/2024	R\$ 179.558,00	R\$ 163.540,61
01.105.558/0001-02	1719	20/04/2024	R\$ 178.000,00	R\$ 162.380,67
991.536.701-59	10664	30/03/2024	R\$ 177.267,40	R\$ 163.834,43
222.414.868-25	7430	30/05/2024	R\$ 173.245,20	R\$ 155.314,30



913.169.794-15	33640	30/06/2024	R\$ 168.693,24	R\$ 145.539,18
913.169.794-15	33650	30/06/2024	R\$ 168.693,24	R\$ 145.539,18
044.297.931-23	47355	30/03/2024	R\$ 168.230,00	R\$ 155.456,30
664.635.562-20	3440	30/06/2024	R\$ 165.236,78	R\$ 142.557,15
913.169.794-15	33370	30/06/2024	R\$ 164.666,98	R\$ 142.065,55
071.619.881-95	5687	30/05/2024	R\$ 163.581,44	R\$ 146.550,07
05.198.738/0001-29	7622	30/05/2024	R\$ 162.800,00	R\$ 144.643,73
913.169.794-15	33725	30/06/2024	R\$ 161.818,71	R\$ 139.608,22
745.885.679-34	33783	30/06/2024	R\$ 161.366,04	R\$ 139.217,69
017.699.611-78	7308	30/04/2024	R\$ 154.800,00	R\$ 141.408,38
203.402.651-91	10185	30/03/2024	R\$ 151.000,00	R\$ 139.535,53
038.544.976-36	141024	30/05/2024	R\$ 150.150,00	R\$ 133.433,93
853.818.296-04	7403	20/04/2024	R\$ 148.000,00	R\$ 134.677,66
909.519.640-20	5678	30/04/2024	R\$ 140.498,20	R\$ 128.427,54
047.802.068-63	141865	20/04/2024	R\$ 136.935,00	R\$ 124.946,56
755.218.066-87	69427	19/04/2024	R\$ 135.804,00	R\$ 123.805,83
961.253.066-15	141218	25/05/2024	R\$ 135.642,00	R\$ 120.876,08
530.847.991-72	7405	30/05/2024	R\$ 131.800,00	R\$ 118.158,69
696.533.642-00	3778	30/04/2024	R\$ 130.105,15	R\$ 116.912,22
222.414.868-25	7461	30/05/2024	R\$ 129.958,30	R\$ 116.507,61
745.885.679-34	33834	30/06/2024	R\$ 126.547,50	R\$ 109.178,17
823.384.421-72	7233	06/05/2024	R\$ 126.259,17	R\$ 114.996,28
745.885.679-34	33771	30/06/2024	R\$ 126.225,00	R\$ 108.899,94
596.336.971-15	10636	30/03/2024	R\$ 124.065,15	R\$ 114.663,74
664.635.562-20	3444	30/06/2024	R\$ 123.367,72	R\$ 106.434,84
038.544.976-36	141095	30/05/2024	R\$ 122.850,00	R\$ 109.173,22
032.771.081-04	5629	30/04/2024	R\$ 122.536,96	R\$ 112.009,42

745.885.679-34	33721	30/06/2024	R\$ 122.054,40	R\$ 105.301,77
745.885.679-34	33730	30/06/2024	R\$ 122.054,40	R\$ 105.301,77
639.916.676-49	142038	20/04/2024	R\$ 120.250,00	R\$ 109.722,31
79.038.097/0129-45	7743	30/10/2024	R\$ 119.266,00	R\$ 94.913,83
745.885.679-34	33795	30/06/2024	R\$ 116.732,88	R\$ 100.710,66
034.191.399-50	10387	30/03/2024	R\$ 116.100,00	R\$ 107.318,82
472.690.650-04	3489	30/03/2024	R\$ 115.900,00	R\$ 107.152,03
472.690.650-04	3494	30/03/2024	R\$ 112.850,00	R\$ 104.332,24
017.699.611-78	7347	30/04/2024	R\$ 110.800,08	R\$ 101.214,86
79.038.097/0061-12	7334	30/04/2024	R\$ 109.913,79	R\$ 99.642,45
909.519.640-20	5673	30/04/2024	R\$ 109.084,48	R\$ 99.712,68
071.619.881-95	5560	30/05/2024	R\$ 108.348,10	R\$ 97.067,38
071.619.881-95	5571	30/05/2024	R\$ 106.065,40	R\$ 95.022,34
31.538.221/0001-41	7814	30/05/2024	R\$ 105.000,00	R\$ 93.289,88
518.410.611-15	10527	30/03/2024	R\$ 103.740,00	R\$ 95.863,03
518.410.611-15	10570	30/03/2024	R\$ 103.740,00	R\$ 95.863,03
692.431.582-87	3788	30/04/2024	R\$ 99.831,45	R\$ 89.708,33
823.384.421-72	7464-2	06/05/2024	R\$ 96.986,87	R\$ 88.335,20
823.384.421-72	7464-4	06/05/2024	R\$ 96.986,85	R\$ 88.335,18
909.519.640-20	5695-2	30/04/2024	R\$ 92.403,00	R\$ 84.464,35
909.519.640-20	5695-1	30/04/2024	R\$ 92.401,00	R\$ 84.462,53
071.619.881-95	5550-4	30/05/2024	R\$ 91.550,52	R\$ 82.018,69
01.105.558/0001-02	1721	20/04/2024	R\$ 78.320,00	R\$ 71.447,49
31.538.221/0001-41	7821	30/05/2024	R\$ 75.000,00	R\$ 66.635,63
09.620.358/0001-91	6946-1	30/05/2024	R\$ 74.000,00	R\$ 64.394,89
79.038.097/0011-53	7549	30/04/2024	R\$ 63.000,00	R\$ 57.144,06
163.904.428-07	7505	30/03/2024	R\$ 58.315,00	R\$ 53.954,75

01.105.558/0001-02	1698	20/04/2024	R\$ 57.200,00	R\$ 52.180,76
90.386.079/0001-23	7672	15/06/2024	R\$ 54.000,00	R\$ 47.423,71
31.538.221/0001-41	1705	30/05/2024	R\$ 36.790,00	R\$ 32.686,99
31.759.342/0001-13	620	30/06/2024	R\$ 34.000,00	R\$ 29.568,22
31.538.221/0001-41	7487	30/05/2024	R\$ 30.000,00	R\$ 26.626,42
066.064.026-03	36161	22/04/2024	R\$ 25.533,12	R\$ 23.287,39
115.269.648-30	2690	20/09/2024	R\$ 20.550,00	R\$ 16.284,98
042.318.656-63	35945	22/04/2024	R\$ 20.305,15	R\$ 18.519,24
066.064.026-03	36282	22/04/2024	R\$ 18.357,04	R\$ 16.742,48
55.162.309/0001-70	7285	30/09/2024	R\$ 15.400,00	R\$ 12.393,21
101.133.866-13	7503	30/03/2024	R\$ 10.072,00	R\$ 9.318,92
38.097.546/0001-85	7583	30/05/2024	R\$ 5.000,00	R\$ 4.437,74
033.822.696-60	4223	20/04/2024	R\$ 275.205,33	R\$ 249.498,20
045.594.126-26	2896	30/03/2024	R\$ 256.875,00	R\$ 236.337,47
045.594.126-26	2898	30/03/2024	R\$ 256.875,00	R\$ 236.286,46
107.532.436-01	122844	20/04/2024	R\$ 257.400,00	R\$ 231.339,66
218.937.698-01	4427	30/04/2024	R\$ 257.440,00	R\$ 230.295,73
170.257.706-63	5216	22/04/2024	R\$ 247.500,00	R\$ 225.731,53
121.987.626-76	2671	30/04/2024	R\$ 252.780,00	R\$ 225.590,26
329.024.148-38	320	30/05/2024	R\$ 250.144,00	R\$ 220.417,28
091.465.166-89	36249	30/04/2024	R\$ 244.121,16	R\$ 220.367,52
102.183.736-94	4225	22/04/2024	R\$ 77.600,00	R\$ 70.351,33

## ANEXO II

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.)*

### DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

**GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 29ª (vigésima nona) emissão da **CERES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson La Martine Mendes, nº 536, Pav. Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.534.746/0001-62, ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora e o assessor legal contratado para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*".

São Paulo, [•].

### GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES

\_\_\_\_\_  
Por:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Por:  
CPF:

### ANEXO III

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

#### DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

**CERES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson La Martine Mendes, nº 536, Pav. Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 41.534.746/0001-62, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300138348, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries de sua 29ª (vigésima nona) emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos que (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme alterada, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora**") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesa; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; **(ii)** o lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre a Emissora e **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**"); **(iii)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; **(iv)** seu registro de companhia securitizadora, categoria S1, está atualizado na CVM; e **(v)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, [•].

**CERES SECURITIZADORA S.A.**

## ANEXO IV

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

### ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 19.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 19500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de recebíveis.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 16.335.000,00	<b>Quantidade de ativos: 16335</b>
<b>Data de Vencimento: 19/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,32% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas e o Produtor Rural; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 8.625.000,00	<b>Quantidade de ativos: 8625</b>
<b>Data de Vencimento: 20/07/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5,56% a.a. na base 252.</b>	

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) O Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido no Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, CPRs e Contratos de Compra e Venda.

**Emissora:** CERES SECURITIZADORA S/A

**Ativo:** CRA

**Série:** 1

**Emissão:** 5

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
10.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 10000

**Data de Vencimento:** 20/08/2026

**Taxa de Juros:** CDI + 4,468% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos termos do CDCA e; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundo das Duplicatas, CPRs e os Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora.

**Emissora:** CERES SECURITIZADORA S/A

**Ativo:** CRA

**Série:** 1

**Emissão:** 6

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
12.800.000,00

**Quantidade de ativos:** 12800

**Data de Vencimento:** 27/08/2026

**Taxa de Juros:** CDI + 6,46% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora e; (ii) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido nos CDCA.

**Emissora:** CERES SECURITIZADORA S/A

**Ativo:** CRA

**Série:** 1

**Emissão:** 7

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
5.073.000,00

**Quantidade de ativos:** 5073

**Data de Vencimento:** 28/08/2026

**Taxa de Juros:** CDI + 5% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes das



**Duplicatas, dos Termos de Agrupamento de Duplicata e Confissão de Dívida, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda e; (II) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes do CDCA.**

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 8</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 48.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 48000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Coobrigação da Cedente que se tornou a obrigada principal ao pagamento integral de todas as obrigações descritas nos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 16</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 18.189.000,00	<b>Quantidade de ativos: 18189</b>
<b>Data de Vencimento: 11/12/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1,49% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 9</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 17.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 17000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora e; (ii) Aval prestado pelos Srs. (i) Adalto Castro; (ii) Adilson Castro; (iii) José Franco; e (iv) Juscelino Freire.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	

<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 12
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 15.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 15000
<b>Data de Vencimento:</b> 27/12/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (ii) Aval prestado pelos Avalistas, nos termos das Notas Comerciais e; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída sobre (i) determinados direitos creditórios que a Devedora detém e/ou virá a deter, de tempos em tempos.	

<b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 11
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 25.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 25000
<b>Data de Vencimento:</b> 29/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado pela ALVOAR LÁCTEOS NORDESTE S/A.	

<b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 17
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 24.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 24000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/05/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Nivaldo Alves Pereira Filho, Flávio Umeno e Foster Distribuição e Logística Ltda; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos creditórios descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 18
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 22.951.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 22951
<b>Data de Vencimento:</b> 31/01/2024	

<b>Taxa de Juros: 20,2% a.a. na base 252.</b>
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 19</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 8.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 8500</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 19,76% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 20</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 12.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 12000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 6,15% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: LUIZ OTÁVIO VEIRA DE MOURA CASTRO JATOBÁ, MARISE VIEIRA DE MOURA CASTRO JATOBÁ, MARISE VIEIRA DE MOURA CASTRO JATOBÁ e DAISY DE MOURA CASTRO JATOBÁ; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (III) Cessão Fiduciária: A ser constituída;</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 21</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 24.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 24500</b>
<b>Data de Vencimento: 05/05/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 20,83% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 23</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 70.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 70000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/07/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

<b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 22
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 53.747.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 53747
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 9% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

<b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 24
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 17.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 17500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/10/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 17,15% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 25
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 24.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 24000
<b>Data de Vencimento:</b> 29/11/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 6,06% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede e transfere fiduciariamente em garantia, os Direitos Creditórios a serem identificados no Anexo I dos futuros Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária.	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 26</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 21.590.000,00	<b>Quantidade de ativos: 21590</b>
<b>Data de Vencimento: 29/11/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 17% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 4.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 4500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de recebíveis.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 4.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 4000</b>
<b>Data de Vencimento: 19/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas e o Produtor Rural; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 2.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 2000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/07/2026</b>	

<b>Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.</b>
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (i) O Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido no Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, CPRs e Contratos de Compra e Venda.</b>

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 5</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 10.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 10000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 7,46% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos termos do CDCA e; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundo das Duplicatas, CPRs e os Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 6</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 3.200.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3200</b>
<b>Data de Vencimento: 27/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora e; (ii) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido nos CDCA.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 8</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 12.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 12000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias: (i) Coobrigação da Cedente que se tornou a obrigada principal ao pagamento integral de todas as obrigações descritas nos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora.**

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 9</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 8.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 8000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora e; (ii) Aval prestado pelos Srs. (i) Adalto Castro; (ii) Adilson Castro; (iii) José Franco; e (iv) Juscelino Freire.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 12</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 20.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 20000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (ii) Aval prestado pelos Avalistas, nos termos das Notas Comerciais e; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída sobre (i) determinados direitos creditórios que a Devedora detém e/ou virá a deter, de tempos em tempos.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 11</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 25.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 25000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado pela ALVOAR LÁCTEOS NORDESTE S/A.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>
---



<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 7</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 5.597.000,00	<b>Quantidade de ativos: 5597</b>
<b>Data de Vencimento: 28/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes das Duplicatas, dos Termos de Agrupamento de Duplicata e Confissão de Dívida, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda e; (II) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes do CDCA.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 17</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/05/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Nivaldo Alves Pereira Filho, Flávio Umeno e Foster Distribuição e Logística Ltda; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos creditórios descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 19</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 8.500,00	<b>Quantidade de ativos: 8500</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 23,76% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 20</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 22/12/2028
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 4% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: LUIZ OTÁVIO VEIRA DE MOURA CASTRO JATOBÁ, MARISE VIEIRA DE MOURA CASTRO JATOBÁ, MARISE VIEIRA DE MOURA CASTRO JATOBÁ e DAISY DE MOURA CASTRO JATOBÁ; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (III) Cessão Fiduciária: A ser constituída;

<b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 21
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10500
<b>Data de Vencimento:</b> 05/05/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 27,83% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 22
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 38.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 38500
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

<b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 24
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/10/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 23,38% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A
---

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 25</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/11/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede e transfere fiduciariamente em garantia, os Direitos Creditórios a serem identificados no Anexo I dos futuros Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 26</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 3.810.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3810</b>
<b>Data de Vencimento: 29/11/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 22,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 80% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de recebíveis.</b>	

<b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 5</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 5.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 5000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	

<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos termos do CDCA e; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundo das Duplicatas, CPRs e os Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora.

<b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 22
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 30.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 30000
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

## ANEXO V

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (Vigésima Nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

#### AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004  
Cidade / Estado: São Paulo – SP  
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ  
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública sob rito automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA  
Número da Emissão: 29ª (vigésima nona) Emissão  
Número de Séries: 2 (duas)  
Emissor: Ceres Securitizadora S.A  
Quantidade: 25.400 (vinte e cinco mil e quatrocentos) CRA  
Espécie: N/A  
Classe: N/A  
Forma: escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
CPF: 001.362.577-20

## ANEXO VI

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

### DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora Brasil S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do para os fins do artigo 34 e do artigo 3º, inciso II, do Suplemento A, ambos da Resolução CVM 60, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização e 1 (uma) via original dos Documentos Comprobatórios.

### VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO VII

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

### TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

#### **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.



Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada ("Lei nº 8.981"). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 12 de fevereiro de 1998.

### **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

## **Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)**

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado (“Decreto 6.306”), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

## **Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)**

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## **Tributação no Âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

Os tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Cedente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Cedente e/ou o credor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Cedente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## ANEXO VIII

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

### CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

#### CRA SÊNIOR

Datas de Pagamento	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
10/04/2024	0%	SIM
30/04/2024	0%	SIM
29/05/2024	0%	SIM
30/06/2024	0%	SIM
30/07/2024	0%	SIM
30/08/2024	0%	SIM
30/09/2024	0%	SIM
30/10/2024	0%	SIM
29/11/2024	100%	SIM

#### CRA SUBORDINADO

Datas de Pagamento	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
10/04/2024	0%	SIM
30/04/2024	0%	SIM
29/05/2024	0%	SIM
30/06/2024	0%	SIM
30/07/2024	0%	SIM
30/08/2024	0%	SIM
30/09/2024	0%	SIM
30/10/2024	0%	SIM
29/11/2024	100%	SIM

## **ANEXO IX**

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

### **MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PARA FINS DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE LASTRO**

**ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA CERES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELO URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

Pelo presente instrumento particular:

**CERES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine, nº 536, Pavimento Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 41.534.746/0001-62, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob NIRE 31300138348, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar, Sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 22 de novembro de 2023, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");
- (ii) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização em razão da aquisição s direitos creditórios para lastrear a presente Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização, para alterar o Anexo I do Termo de Securitização;

**RESOLVEM**, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

## **1. ALTERAÇÕES**

1.1 A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigor conforme redação do Anexo A deste aditamento, respectivamente.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

## **3. LEI E FORO**

3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento.

3.2 Este Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.

3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•].  
*(assinaturas nas páginas seguintes)*

*(Página de Assinaturas 1/3 do "Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.")*

**CERES SECURITIZADORA S.A.**  
*Emissora*

---

Nome:

CPF:



*(Página de Assinaturas 2/3 do "Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.")*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*(Página de Assinaturas 3/3 do "Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios")*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO A

*(Este Anexo é parte integrante do Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 29ª (vigésima nona) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pelo Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

### **DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

#### **1. Apresentação**

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

#### **2. Direitos Creditórios do Agronegócio**

<b>CPF/CNPJ do Devedor</b>	<b>Nº Duplicata/ CPR-F</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>Valor Nominal (R\$)</b>	<b>Valor Mínimo de Cessão (R\$)</b>
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]



## SIGNATURES MANIFEST



Validation code: EAYNT-B5BPQ-U95BC-L2ZZJ

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

RAFAEL CASEMIRO PINTO (CPF 112.901.697-80)

Luiz Carlos Viana Girão Júnior (CPF 111.768.157-25)

Fabryny Bittencourt Huller (CPF 032.796.580-04)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Guilherme Rodrigues da Cunha (CPF 073.848.326-59)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/EAYNT-B5BPQ-U95BC-L2ZZJ>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>